



AO EXPEDIENTE

Em 27/08/2019

VISTO


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto

PROJETO DE LEI Nº 836 2019.

Dispõe sobre a gratuidade de água potável filtrada em lanchonetes, bares, restaurante e hotéis.

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers ficam obrigados a fornecer água potável filtrada, gratuitamente e na quantidade solicitada, para consumo imediato.

Parágrafo único. Em estabelecimentos com grande fluxo de pessoas, o local destinado à coleta da água potável e filtrada deve estar em local visível e de fácil acesso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se água potável filtrada aquela proveniente da rede pública de abastecimento que, para melhoria de sua qualidade, tenha passado por dispositivo filtrante.

Art. 3º- Os estabelecimentos ficam obrigados a colocarem informativos em locais visíveis aos clientes sobre a gratuidade da água potável.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no artigo 1º terão o prazo de 60 dias para se enquadrarem nas exigências da presente Lei, contados a partir de sua publicação.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a long, sweeping line.

JUSTIFICATIVA



Diante do grande consumo de água mineral a cada ano no mundo inteiro, o ideal é reduzir a água engarrafada para o mínimo necessário, sendo a água filtrada o mais indicado para consumo em casa ou no trabalho. Agindo dessa forma estamos **evitamos a geração de mais lixo e até a possibilidade de nos expormos a riscos desnecessários**, que são geralmente associados ao consumo de água em garrafas plásticas.

Ao chegar ao meio ambiente, principalmente nos oceanos, mares e rios, as garrafas pets levam aproximadamente 400 anos no processo de degradação. Além disso acabam transforma-se em microplásticos, que são pequenas partículas plásticas poluentes e tóxicas responsáveis pela morte de milhares de animais.

O impacto ambiental causado pelas garrafas plásticas também é sentido por nós humanos. O politereftalato de etileno (PET) possui flatlatos em sua composição, um composto químico que, de acordo com estudos, desenvolve diabetes e obesidade em homens. Em sua composição, também há xenoestrogênio, que pode causar o desenvolvimento de alguns problemas de saúde para as mulheres, como doenças ovarianas (endometriose e síndrome do ovário policístico) ou mesmo uma desregulação hormonal.

O projeto foi criado com o objetivo de valorizar o acesso do cidadão à água tratada, um direito universal reconhecido pela ONU. Incentivamos o consumo da água tratada e filtrada em substituição à água engarrafada. Desta forma promovemos o consumo responsável da água em restaurantes, empresas, hotéis e nas residências, eliminando os impactos ambientais negativos associados à produção, transporte e disposição final das embalagens descartáveis.



Grandes países preocupados com diminuição do consumo de água em garrafas plásticas e materiais que degradem o planeta, a Itália tem um bom exemplo neste sentido. Lá funcionam, as Casas da Água – postos de fornecimento de água mineral, com autoatendimento 24 horas, distribuídos por todo o país, inclusive nas maiores cidades, como Roma e Milão.

Quando comparamos o ciclo de vida das embalagens PET com o de alumínio e vidro, a PET é a que causa maiores impactos ambientais, sejam diretos, indiretos ou pós-consumo.

Diante de todo o impacto ambiental e prejudicial à nossa saúde, o plástico não deixa de ser um material importante, moderno e flexível para o homem na sociedade atual. Contudo, para seguirmos rumo a um mundo mais sustentável, é preciso repensarmos em sua utilização e evitarmos cada vez mais os produtos descartáveis, principalmente os que não são biodegradáveis.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

João Pessoa, 20 de Agosto de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto
Deputado Estadual